



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário





Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite

CONVÊNIO Nº 011/2013



COAPE: MÁRCIO PEIXOTO

Coordenadora PAA-LEITE : GIZELI ALVES DE MORAIS

EQUIPE:

Alberto Rebouças

Amanda Bezerra

Maria do Karmo

Meire Nobre

Patrícia Marques



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Criado a partir da articulação do CONSEA

Ação estruturante no contexto da proposta do FOME ZERO

Lei Nº 10.696 de 02 de julho de 2003: Institui o PAA

“Incentivar a agricultura familiar compreendendo ações vinculadas a distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.”

Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

“Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Alteração do Art. 19 da lei 10.696 de 2 julho de 2003, e alteração da lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 ...”



Evolução das diretrizes do PAA-Leite

➤ Ao longo de sua existência o PAA-Leite teve diversas resoluções prevalecendo atualmente:

✓ **Resolução, Nº 81, de 9 de abril de 2018**

Aprova as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

✓ **Resolução Nº 75, de 14 de setembro de 2016**

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

✓ **Resolução Nº 74, de 23 de novembro de 2015**

Estabelece as normas que regem o PAA – Leite, referente as aquisições e doações de leite.



Destaques:

- ✓ **A execução é uma parceria entre o Governo Federal e o Estadual via Convênio;**
- ✓ **O cadastramento das Cooperativas aptas a comercializarem o leite pasteurizado será realizado pelo conveniente por meio de chamamento público;**
- ✓ **O limite máximo de aquisição é de R\$ 9.500,00 por unidade familiar/DAP/ano com limite de venda de 100 L/dia/Produtor;**
- ✓ **Os Beneficiários Fornecedores:**
 - **Inscritos no CadÚnico, mulheres (30%), produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária;**
 - **Apresentar DAP e vacinação do rebanho;**
- ✓ **As Organizações Fornecedoras: Apresentar DAP - Jurídica e vacinação do rebanho.**



Resumo dos recursos do Convênio

MDS			
REPASSADO	R\$ 75.825.400,81	94,10	%
FALTA REPASSAR	R\$ 4.757.956,25	5,90	%
TOTAL	R\$ 80.583.357,06	100,00	%

SDA			
REPASSADO	R\$ 19.212.494,12	94,06	%
FALTA REPASSAR	R\$ 1.213.741,23	5,94	%
TOTAL	R\$ 20.426.235,35	100,00	%

TOTAL CONVÊNIO			
REPASSADO	R\$ 95.037.894,93	94,09	%
FALTA REPASSAR	R\$ 5.971.697,48	5,91	%
TOTAL	R\$ 101.009.592,41	100,00	%



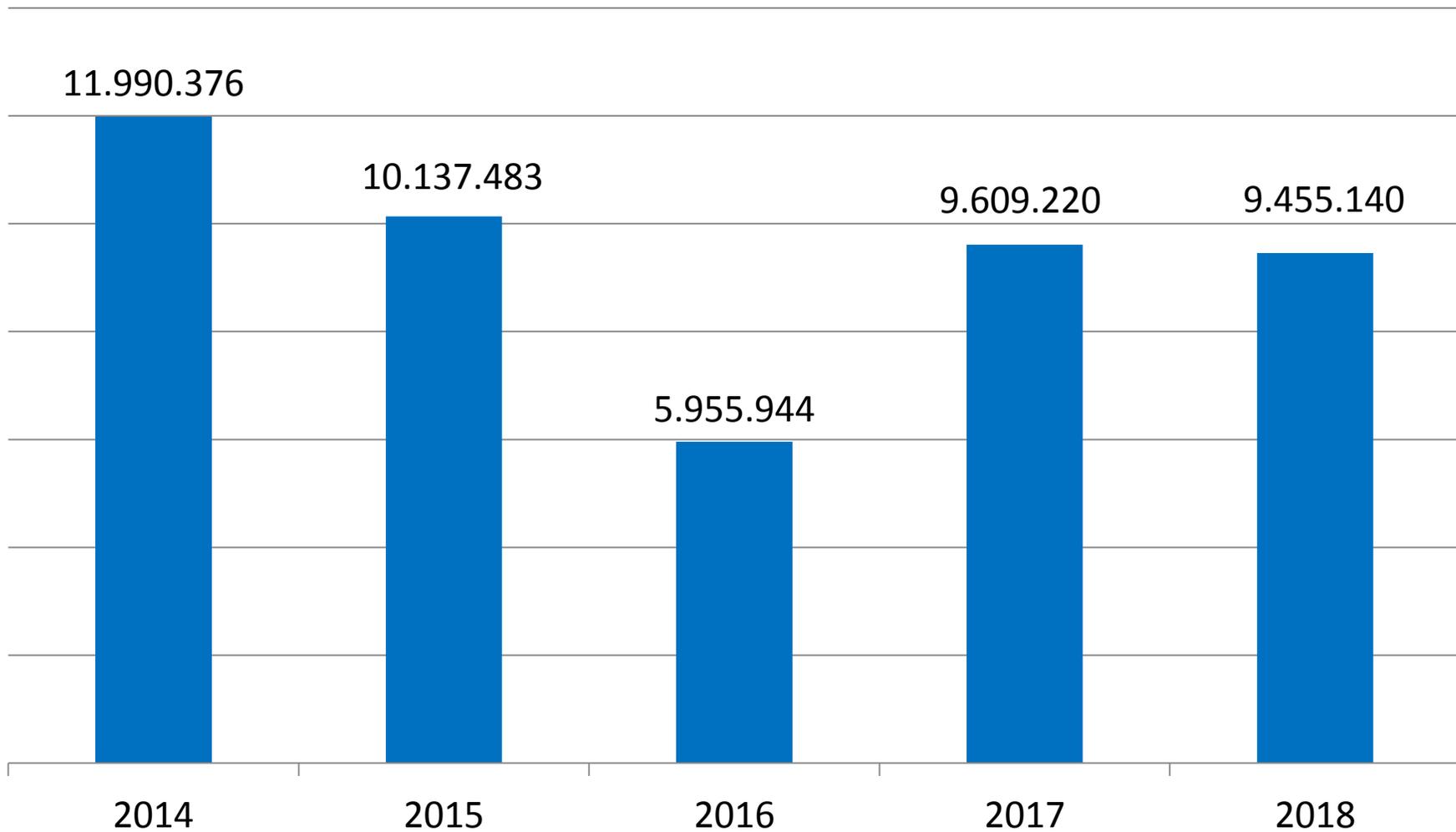
Resumo dos recursos Investidos 2018 MAPP

MDS			
PROGRAMADO	R\$ 22.000.000,00	100	%
EMPENHADO	R\$ 17.252.770,92	78,42	%
PAGO	R\$ 13.864.020,19	63,02	%

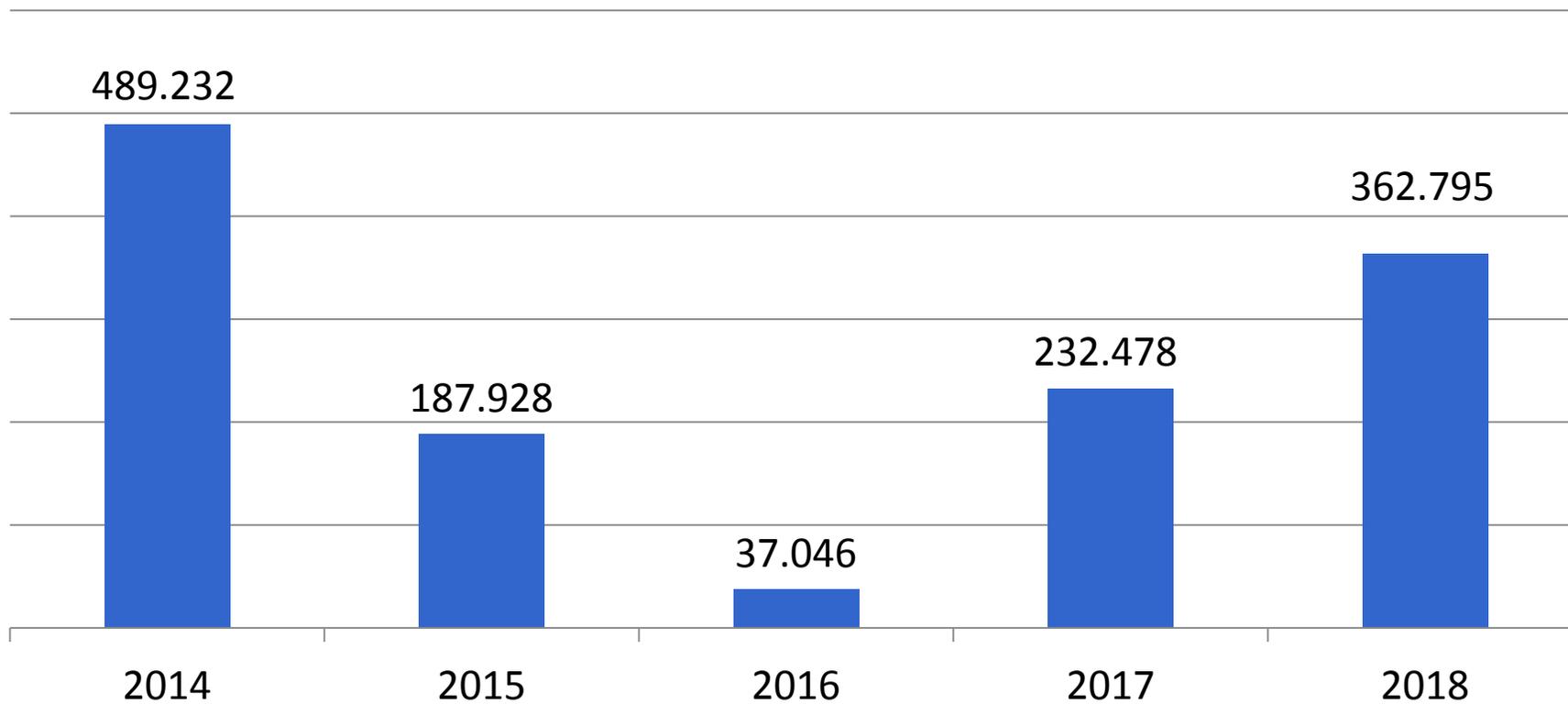
SDA			
PROGRAMADO	R\$ 4.842.000,00	100	%
EMPENHADO	R\$ 4.841.991,35	99,99	%
PAGO	R\$ 4.841.805,74	99,99	%



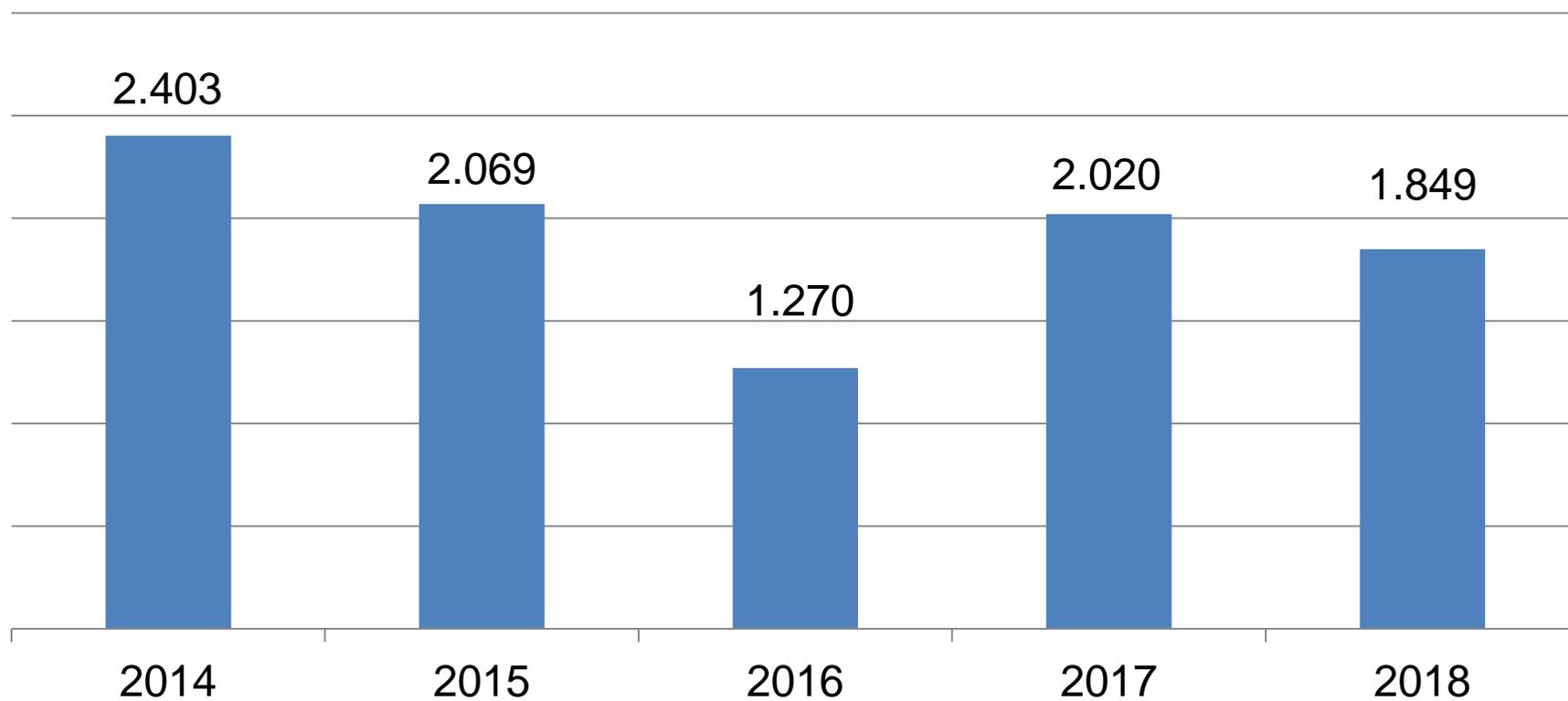
Leite Bovino Distribuído



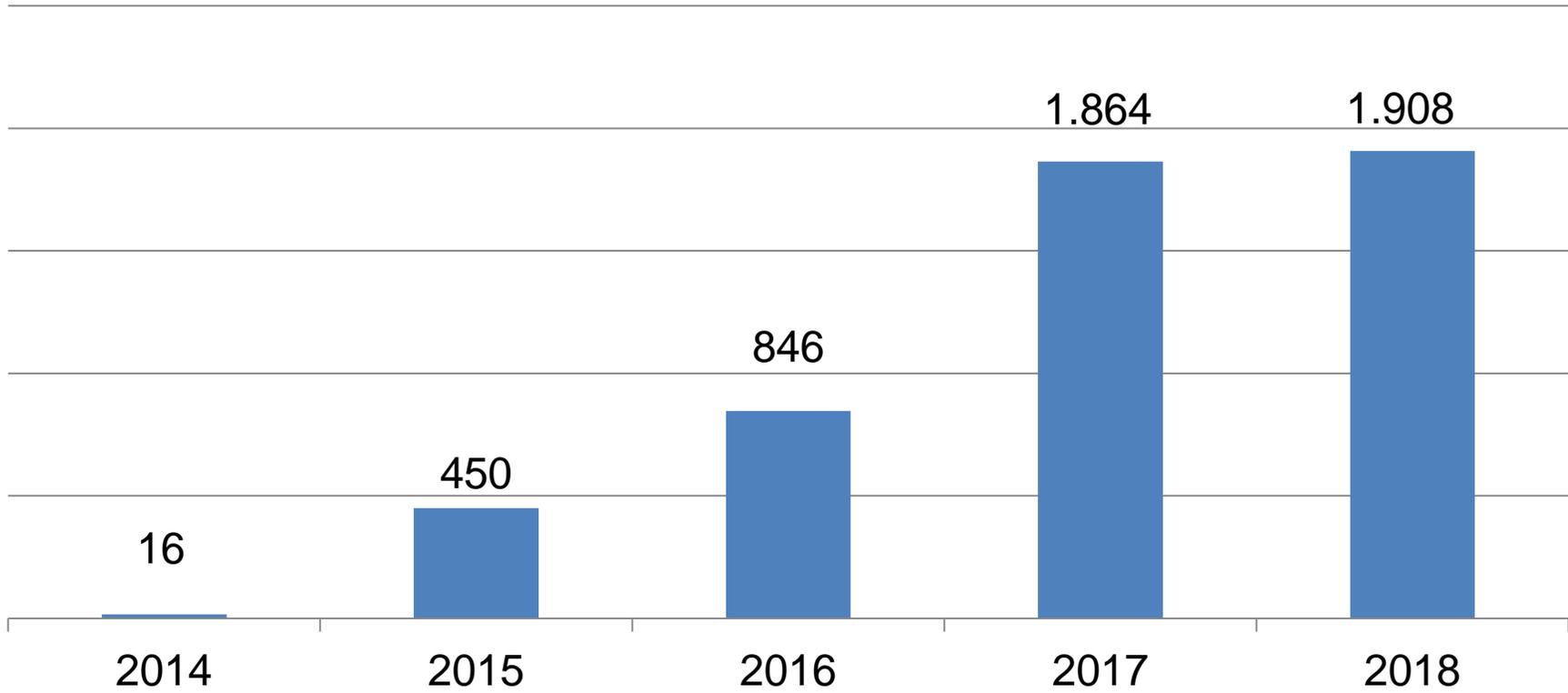
Leite Caprino Distribuído



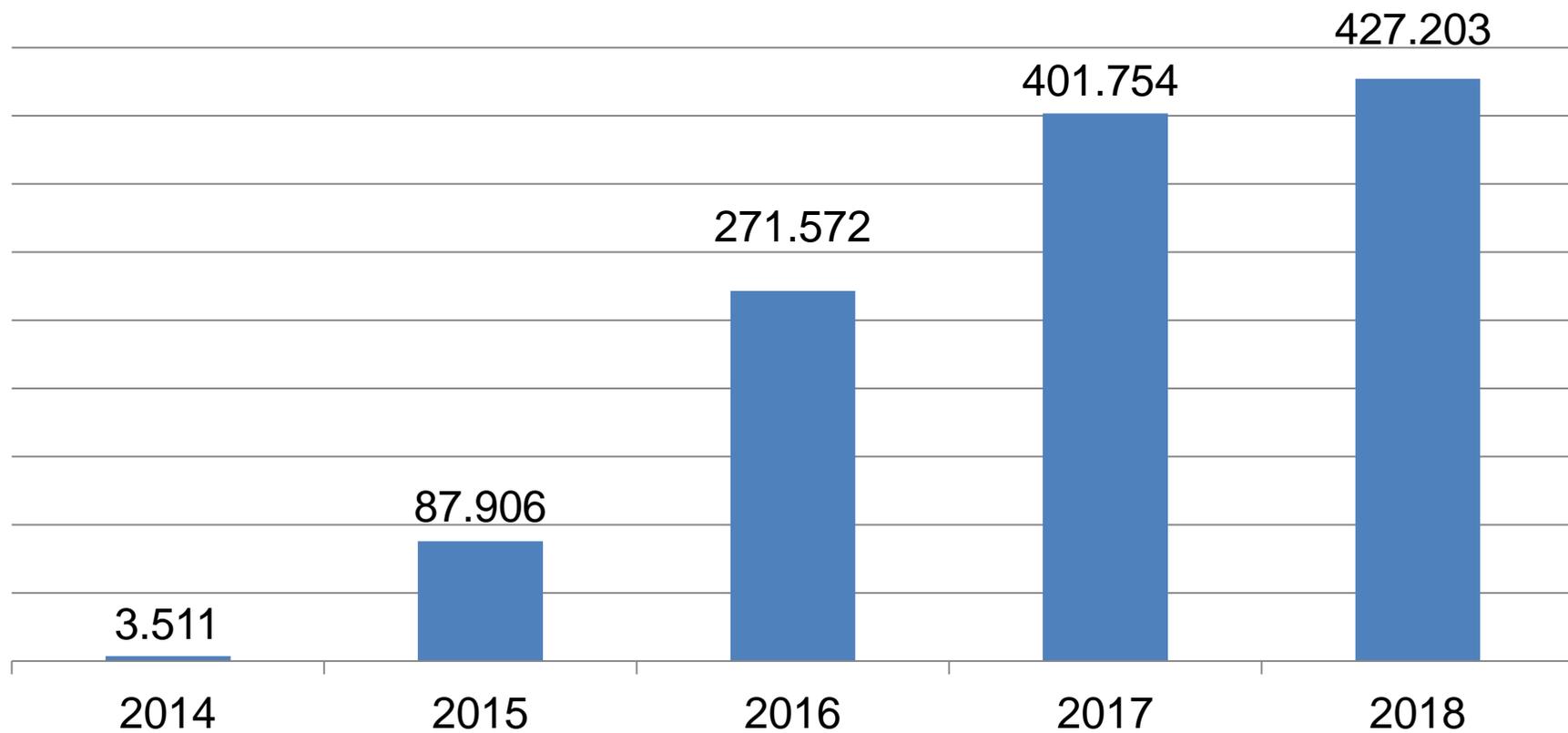
Produtores Atendidos



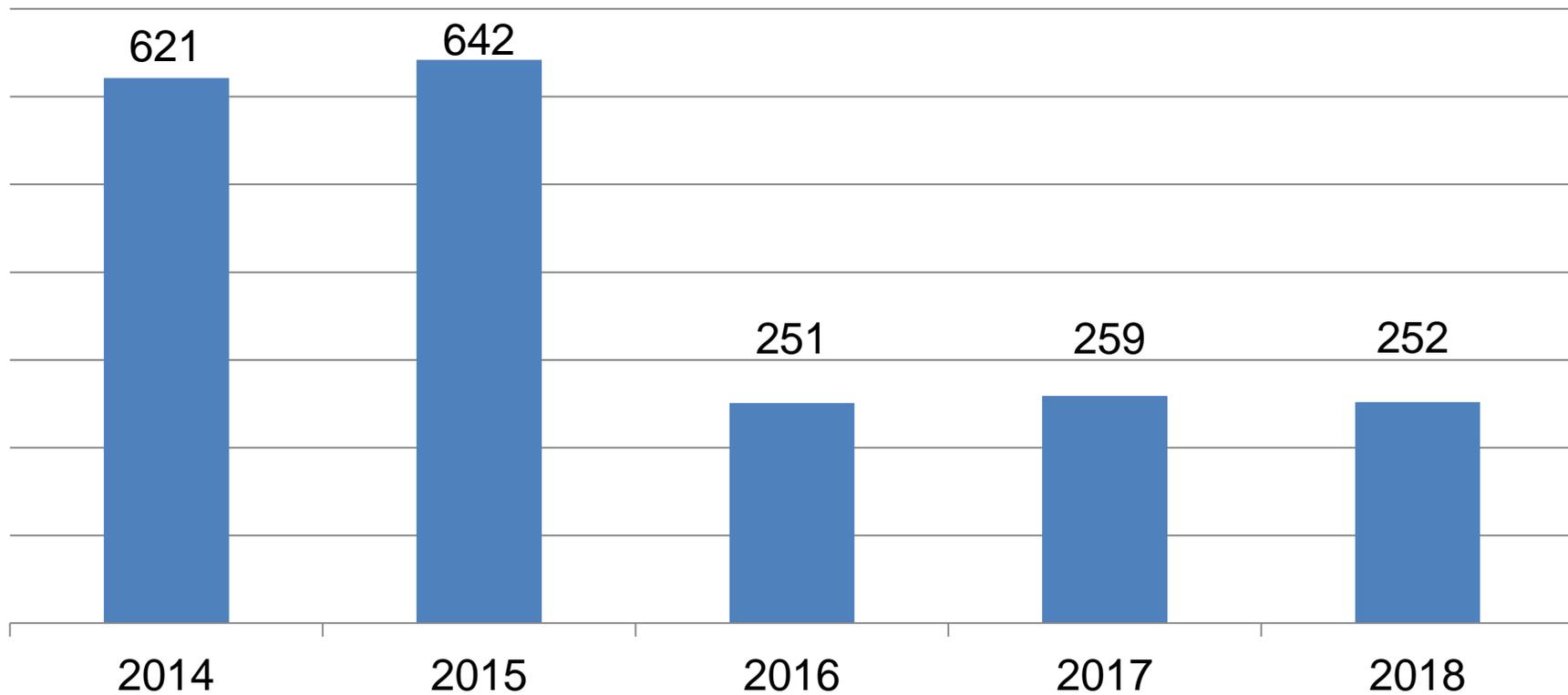
Entidades Atendidas



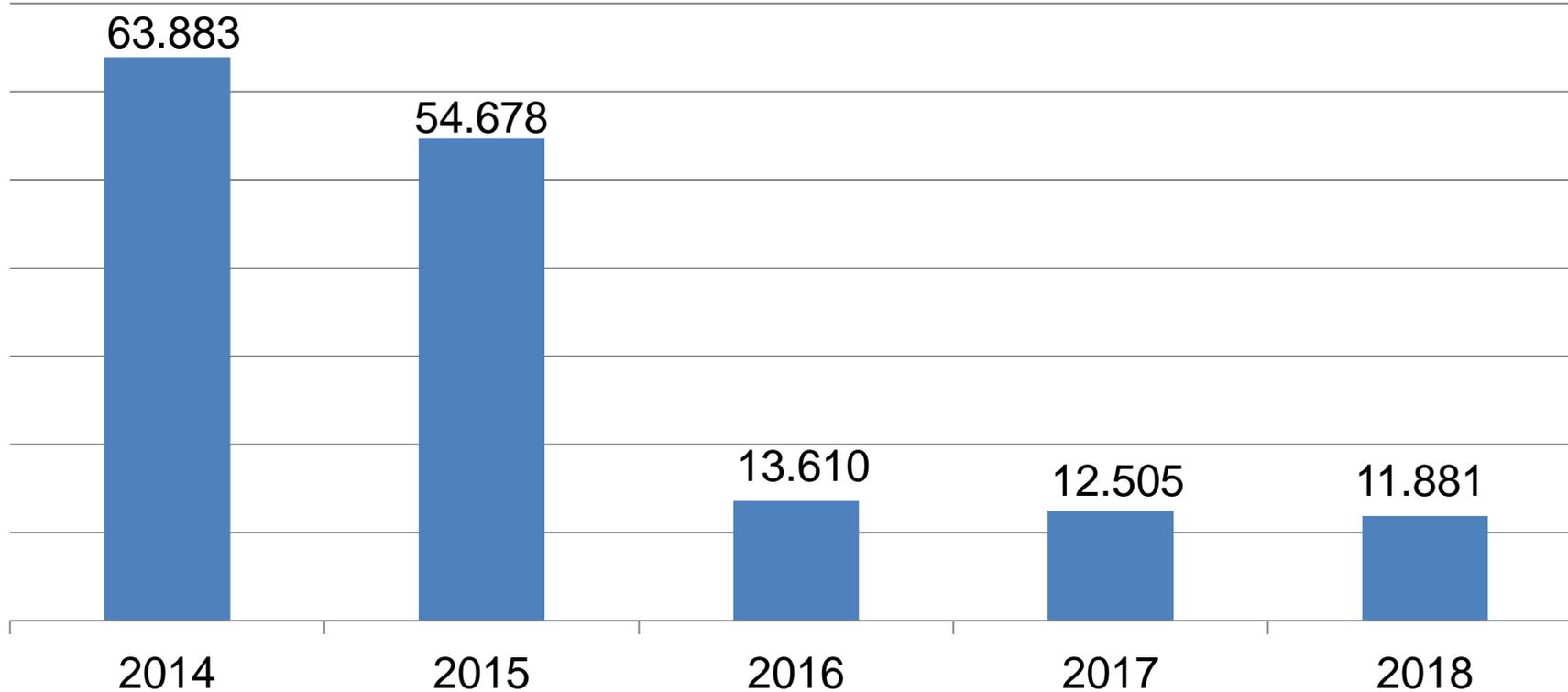
Pessoas Atendidas por Entidades



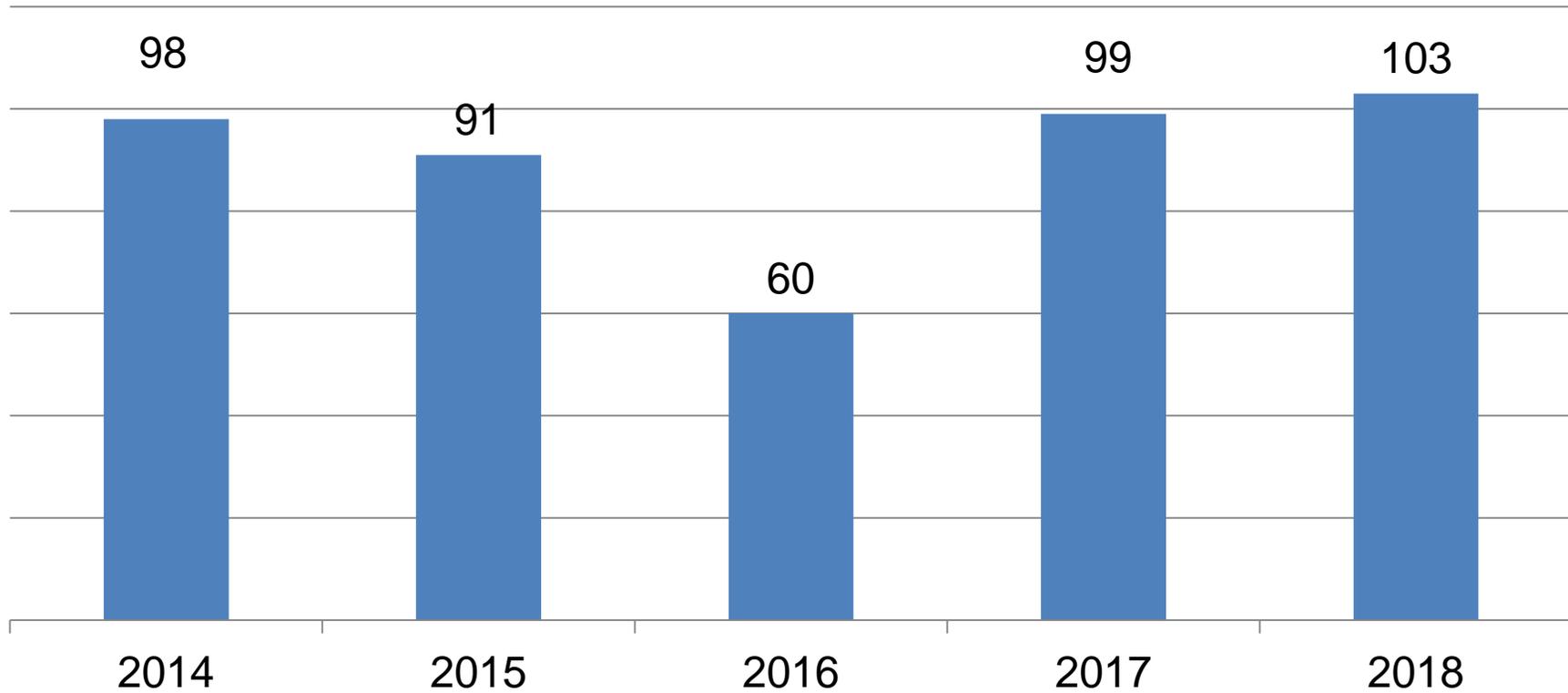
Pontos de Distribuição



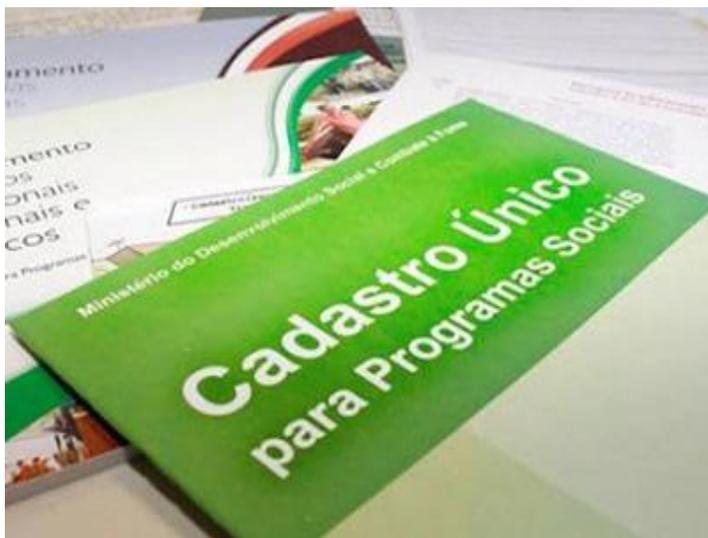
Beneficiários Famílias



Municípios Atendidos



Beneficiários Consumidores



- Os beneficiários do PAA-Leite passarão por um recadastramento, objetivando a atualização da resolução:
- 1- Famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil bolsa família; e
 2. Indivíduos atendidos pelas Unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe a cerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observando o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.



1º Passo



Cadastro do agente responsável pela identificação da família.

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nomeação e/ou Contratação;
- Informações quanto à formação e função desempenhada na administração pública municipal.



2º Passo

Preenchimento do Formulário do Cadastro da Família.

- Formulário devidamente Preenchido e assinado pelo responsável anteriormente cadastrado;
- Relatório de visitação e/ou atesto da vulnerabilidade social.



1 - O formulário utilizado é o que será disponível no sistema de monitoramento da SDA;



2 - Os cadastros terão validades de 01 ano.



3º Passo

Solicitação da abertura para os cadastros.

- 1 – Encaminha solicitação via sistema para coordenação Estadual solicitando a abertura de cadastro para famílias;
- 2 – A solicitação deve conter a justificativa para inclusão da família;
- 3 – Será anexado a listagem contendo nome, CPF e motivo para o atendimento para a família;
- 4 – A Coordenação Estadual analisará a solicitação e será aberto a aba para cadastro.





As entregas serão organizadas e ordenadas pela Coordenação Municipal, respeitando as condições estruturais dos municípios;



Não haverá pontos de distribuições diversos no município;



Os cadastros serão vinculadas a um CRAS de origem quanto a identificação da família;



O leite estará vinculado ao CRAS dentro do nosso sistema e a responsabilidade está vinculada ao mesmo...



Entidades Socioassistenciais Atendidas pelo PAA-Leite



Quais as características das entidades de Assistência Social?

As entidades de assistência social devem:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos serviços;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.



Quais as características das entidades de Assistência Social?

- As entidades que desenvolvem ações pontuais, de caráter exclusivamente caritativo e/ou religioso, com atendimentos esporádicos e não continuados, e também as instituições que exigem pagamento pelos serviços prestados, não se caracterizam como entidades de assistência social.
- Dessa forma, **não** é considerada como atividade de assistência social o auxílio a famílias carentes de forma eventual por meio de arrecadação de doações e distribuição destas (cestas básicas, refeições, vestuários, material de construção, móveis etc), uma vez que não se caracteriza como uma “prestação de serviço permanente e planejada”, nos termos da Política de Assistência Social.



DE OLHO NA LEI

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



Dessa forma, as entidades de assistência social podem ser:



de atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



2.



de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;





de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.



ATENÇÃO!

Para as entidades atualmente atendidas deve ser realizado uma análise para verificar se as mesmas estão em conformidade com a legislação. Definindo assim:

- 1 – As que se encontrarem fora do padrão, solicitar a inativação por meio de ofício;
- 2 – As que estão dentro do padrão deve ser realizado a atualização dos dados cadastrais das pessoas beneficiadas e encaminhar comprovação de inscrição da entidade no conselho municipal de assistência.



Renovação Termo de Cooperação Técnica

Instrumento em que há intuito dos pactuantes de recíproca cooperação a ser alcançado com determinado fim de interesse comum, que são celebrados com o poder público municipal.



Documentos necessários para celebração:

1. Ofício solicitando adesão assinado pelo Prefeito Municipal;
2. Documentos pessoais do Prefeito:
 - 2.1 - RG / CPF;
 - 2.2 - Comprovante de Endereço;
 - 2.3 - Ata de Posse;
 - 2.4 - Diploma.
3. Certidões Negativas:
 - 3.1 - Débitos Relativos a Créditos Tributários e Federais e à Dívida Ativa da União (site: www.receita.fazenda.gov.br);
 - 3.2 - Débitos Estaduais (site: www.sefaz.ce.gov.br);
 - 3.3 - Débitos Trabalhista (site: www.tst.jus.br);
 - 3.4 - Regularidade do FGTS - CRF (site: www.caixa.gov.br);
 - 3.5 - Regularidade e Adimplência - CGE
(site: <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>).



OBRIGADA !!

Gizeli Morais

gizeli.morais@sda.ce.gov.br

0800-2751903

3101-2540

